

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2017 - ADASA**PROCESSO SEI Nº 0197-001166/2016**

A **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobrelaja, Ala Norte, CEP nº 70.631-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955/0001-10, representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VI do art. 7º do Anexo Único da Resolução ADASA nº 16, de 16 de setembro de 2014, por seu Diretor-Presidente, **Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles**, brasileiro, biólogo, casado, portador da Carteira de Identidade Profissional [REDACTED] emitida pelo Conselho Federal de Biologia – CFB/DF, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente nesta Capital, nomeado pelo Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 30 de setembro de 2015, e de outro lado, Sra. **Maria da Assunção Monteiro Steck**, brasileira, residente no endereço Chácara nº 41, Núcleo Rural Pipiripau, Planaltina/DF, CEP: 73.307-991, portador do RG [REDACTED], emitida pela SSP/DF, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e a empresa **REDE LUZ/DF-RLDF**, sediada na Av. W3 Norte, QD 701/702 SRTVN, Ed. Brasília Rádio Center ala “A” 1º andar Sala 1078, CEP: 70719-900, Brasília - DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.710.578/0001-25, **RESOLVEM** celebrar este SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2017, conforme Processo SEI nº 0197-001166/2016, sujeitando os **CONTRATANTES** ao Edital ADASA 01/2016 e, no que couber à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações específicas e aplicáveis, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Segundo Termo Aditivo a alteração de titularidade do Contrato nº 07/2017, originalmente celebrado entre a Adasa e o senhora Maria da Assunção Monteiro Steck, devido a venda do Imóvel, tendo em vista a CLÁUSULA QUINTA - DA CONTINUIDADE, a fim de garantir a continuidade do Projeto, a titularidade do contrato passa da senhora Maria da Assunção Monteiro Steck para a empresa Rede Luz/DF-RLDF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRODUTOR DE ÁGUA

2.1 As obrigação contratuais dispostas na cláusula Segunda do contrato, Inciso II, deverão ser cumpridas pelo produtor conforme a baixo:

“II. OBRIGAÇÕES DO PRODUTOR DE ÁGUA:

- a) *Permitir o acesso e a execução das atividades contempladas no plano de trabalho a serem efetuadas na área do Projeto situada dentro do seu imóvel com a colaboração e assessoria dos técnicos da UGP*
- b) *Sempre que solicitado pela UGP, permitir o acesso ao empreendimento da equipe técnica, bem como de quem a UGP indicar, ou ainda de outros trabalhadores e equipamentos com o objetivo de desenvolver as atividades do plano de trabalho;*
- c) *Zelar pelas ações executadas na sua propriedade, protegendo a área contra a ação do fogo, depredação por animais e/ou terceiros;*
- d) *Exercer papel de guardião das ações executadas em sua propriedade. informando e auxiliando a equipe técnica do Projeto no controle eficaz e correto das principais pragas e ameaças, especialmente no caso de prejuízo iminente das atividades implantadas;*
- e) *Acompanhar a execução do Plano de Trabalho descrito no projeto aprovado e informar aos representantes*

- da UGP sobre quaisquer atrasos ou atividades realizadas em desacordo com este plano;*
- f) Ter conhecimento das leis e normas que regulam a política hídrica, florestal e de proteção à biodiversidade e assumir o compromisso de acata-las fielmente;*
 - g) Participar de eventuais cursos/palestras oferecidos pelo Projeto.”*

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Permanecem inalterados todas as demais cláusulas e condições do Contrato, celebrado em 27 de janeiro de 2017.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos presentes da CONTRATANTE e dos CONTRATADOS e por duas (duas) testemunhas.

Brasília - DF, 19 de Novembro de 2019.



PAULO SALLES
Diretor-Presidente da ADASA



MARIA DA ASSUNÇÃO MONTEIRO STECK
Produtor de Água Contratante
Contratado-Cedente



REDE LUZ/DF-RLDF
Produtor de Água
Contratado-Cessinário

Testemunhas:



NOME 1:

NOME 2: